



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

ANÁLISE DE AMOSTRAS

Trata-se o presente expediente da contratação de empresa para o serviço de confecção e entrega de jaquetas e blusões para as pessoas privadas de liberdade que se encontram nos locais estabelecidos nos processos administrativos de número 25/0602-0007564-0 e 25/0602-0007629-9, originando, respectivamente, as Dispensas de Licitação 9192/2025 e 9194/2025.

Considerando a solicitação feita pelo Setor Técnico de Laudo Técnico, referente às Dispensas de Licitação 9192/2025 e 9194/2025, a fim de comprovar a compatibilidade do item propostos pela licitante com as especificações feitas nos documentos que compõem o certame, manifestamo-nos quanto ao documento anexado pela empresa Monica Ignácio Comércio, inscrita no CNPJ de número 23.467.682/0001-42, objetivando a transparência e lisura na condução do processo de contratação direta.

Nos termos do item 12 do edital licitatório, especificamente o item 12.1.2, o agente de contratação possui o dever de, para a classificação da proposta, analisar a conformidade desta com os requisitos estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e no artigo 59 da Lei 14.133/21. Assim, a prerrogativa de promover diligências com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar instruções nos processos licitatórios está amparada pelo edital do certame e pela própria norma que regem as contratações no âmbito público.

Durante a análise das amostras apresentadas pela empresa licitante Monica Ignácio Comércio, verificou-se que o material entregue não atende aos requisitos mínimos de qualidade técnica definidos no instrumento convocatório, demonstrando características inferiores às especificadas, especialmente quanto à resistência, acabamento e funcionalidade. Tal divergência compromete diretamente a vida útil esperada do objeto, o que contraria um dos objetivos das contratações públicas, disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações públicas devem observar, entre outros fatores, o ciclo de vida do objeto, com vistas à eficiência e à durabilidade do bem adquirido. Transcrevo por oportuno:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Logo, resta clara a preocupação do legislador na seleção da proposta mais vantajosa não apenas da perspectiva econômica, devendo-se considerar a qualidade do item ofertado para que a proposta seja declarada vantajosa pela administração pública e atenda, assim, o interesse público na contratação.

A Administração, ao recusar a amostra apresentada, atua em estrita legalidade e em observância ao interesse público, uma vez que não se pode admitir o fornecimento de bens com padrão de qualidade inferior ao previsto no edital, sob pena de comprometimento da economicidade e funcionalidade da contratação.

O setor técnico, ao solicitar os Laudos que comprovem a qualidade e especificações técnicas do tecido amostrado, garantiu à licitante a oportunidade de sanar as dúvidas quanto à qualidade e vida útil do item. Os laudos apresentados foram considerados desatualizados por serem datados de 04/03/2022, razão pela qual foram solicitados laudos recentes. A licitante não os apresentou, alegando não haver tempo hábil para a emissão de laudos atualizados.

Contudo, considerando que as condições necessárias à classificação da proposta e de habilitação devem ser observadas pela licitante para a participação do certame e que a solicitação de amostras e laudos técnicos é uma prática usual do mercado, no âmbito dos serviços de confecção de vestuário. Ainda, considerando que a prestação do serviço objeto desta contratação está totalmente relacionada à necessidade de serem entregues os itens ainda dentro desta

estação, a fim de suprir a necessidade de proteger as pessoas privadas de liberdade do frio que acomete o Estado, não há viabilidade de conceder à licitante a dilação do prazo para que envie o laudo atualizado em 12 dias.

Ressalta-se que o catálogo enviado pela licitante contém especificações divergentes das contidas no termo de referência, a exemplo da gramatura do tecido, logo não há como o agente de contratação aceitar o item apresentado pela licitante.

Vale asseverar que todas as amostras apresentadas pelas licitantes se encontram na Divisão de Materiais e Serviços desta Polícia Penal, portanto, podem ser objeto de verificação pelos órgãos de controle e fiscalização de maneira a garantir a transparência e legalidade dos processos licitatórios.

Sendo assim, diante dos argumentos e fundamentos supracitados, manifestamo-nos pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante Monica Ignácio Comércio no Lote 2 da Dispensa 9192/2025 e no Lote 2 da Dispensa 9194/2025, procedendo-se o chamamento das próximas convocadas, respeitada a ordem de classificação do certame.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2025.

JONAS DEIVID MACHADO FREITAS
Chefe da Divisão de Materiais e Serviços